

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA OU DE MANUAL**Aceitação de garantia com risco de correlação desfavorável**

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: A partir de 20/10/2025, a B3 passará a estabelecer limite para aceitação de ação, ADR, unit, cota de ETF, BDR e debênture em garantia com risco de correlação desfavorável.

Informamos que, a partir de 20/10/2025, a B3 passará a estabelecer limite para aceitação de ação, ADR, unit, cota de ETF, BDR e debênture em garantia depositada em favor da Câmara B3 em situações com risco de correlação desfavorável, nos termos do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual).

A implementação deste limite permite que, mediante critérios estabelecidos no Manual, tais garantias sejam aceitas e, em conjunto com a aplicação de deságios já existentes e utilizados pela câmara na valorização dos ativos depositados em garantia, o risco de correlação desfavorável seja mitigado, promovendo maior eficiência operacional ao processo de aceitação de garantias, sem representar alteração estrutural nos modelos de risco ou nos mecanismos de salvaguardas da câmara.

Em função do limite para aceitação de ação, ADR, unit, cota de ETF, BDR e debênture em garantia, o Manual foi alterado, conforme descrito no Anexo 1 deste Ofício Circular, para definir os critérios que possibilitarão a aceitação de tais ativos em garantia com presença de risco de correlação desfavorável, sendo o novo limite incluído na seção 6.3, na qual constam também os limites para fiança bancária/CDB/LCI/LCA.

O limite para aceitação de ação, ADR, unit, cota de ETF, BDR e debênture em garantia com risco de correlação desfavorável será publicado, em 20/10/2025, no site da B3, em [Produtos e Serviços > Compensação e Liquidação > Clearing > Administração de Riscos > Risco Intradiário > Parâmetros do modelo de Risco](#)

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central de Atendimento de Riscos

+55 (11) 2565-5030

gmr@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo I - Descrição das alterações no Manual de Administração de Riscos da Câmara B3

Capítulo 1 – Estrutura de Salvaguardas

1.7 Risco de correlação desfavorável

Alteração tem como objetivo possibilitar a aceitação de garantias com risco de correlação desfavorável, observados os limites estabelecidos pela câmara e as vedações previstas no Manual e na Resolução BCB 304, de 20/03/2023.

Capítulo 6 – Administração de garantias

6.1. Critério de elegibilidade

6.1.1. Ativos elegíveis

Ativos emitidos por instituição ou companhia ligada, subsidiária, controlada ou controladora

Este item foi excluído, uma vez que o conteúdo aplicável passa a constar na seção 6.3.4. Limites de aceitação de ação, ADR, BDR, cota de ETF, certificado de depósito de ações (unit) e debênture.

6.3. Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

6.3.4. Limites de aceitação de ação, ADR, BDR, cota de ETF, certificado de depósito de ações (unit) e debênture

As alterações nesta subseção têm como objetivo:

- explicitar os casos em que é vedada a aceitação de ações, ADRs, units, cotas de ETFs, BDRs e debêntures em caso de risco de correlação desfavorável, e incluir a subseção 6.3.4.1, na qual consta o limite para aceitação de garantias depositadas por comitente ou participante ligado ao emissor da garantia.